



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007			
autor Deputado Julio Semeghini	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 3º das Leis nºs 10.367, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, como se seguem:

"Art. O artigo 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º

IX – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

"Art. (...) O artigo 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

III – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

JUSTIFICAÇÃO



A criação do regime não-cumulativo do PIS e da Cofins, respectivamente pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, teve por objetivo anular os efeitos negativos da incidência cumulativa de tributos, em especial sobre a competitividade dos produtos destinados ao

mercado externo. Para tanto, o regime adota como pressuposto a geração de um crédito, referente às incidências dessas contribuições nas operações anteriores, para compensar com as contribuições incidentes sobre a operação realizada pelo estabelecimento.

Em relação aos combustíveis e lubrificantes usados na fabricação dos bens ou produtos e na prestação de serviços e à energia elétrica consumida pelo estabelecimento, garantiu-se o crédito do PIS e da Cofins.

No entanto, deixou-se de lado outra forma de energia, a térmica, que pode ser adquirida pela pessoa jurídica para ser usada em seu processo de produção. Essa omissão contraria o princípio da não-cumulatividade e gera um injustificado custo tributário para aquelas indústrias que usam esse tipo de energia. Como exemplo, temos um elevado aumento de carga tributária em operações envolvendo a aquisição de energia térmica de projetos de cogeração de energia a partir de fontes renováveis.

Dessa forma, se propõe a alteração dos artigos 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 de forma a garantir o créditos relativos à energia térmica adquirida e consumida pelas indústrias em seu processo produtivo.

PARLAMENTAR

